Câmara Municipal
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 15/71

" Abre crédito suplementar e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr$ 4.843,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e três .. cruzeiros), para atendimento de despesas com a distribuição de merenda escolar, dentro da seguinte dotação do orçamento vigente:-

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0. - Despesas de custeio

3.1.2.0.6.1-Material de consumo

-Merenda Escolar.....Cr$ 4.843,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação apurado nêste exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 18 de outubro de 1971

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson Frederico A. Calderari
1º Secretário.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 016/71

SÚMULA:-Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir crédito suplementar,e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa,Estado do Paraná,aprovou e,eu,Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:-

Art.1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr$ 4.843,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e três cruzeiros),para atendimento de despesas com a distribuição de merenda escolar,dentro da seguinte dotação do orçamento vigente:-

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.0.0 -DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 -Despesas de custeio
3.1.2.0.6.1-Material de consumo
-Merenda Escolar.....Cr$ 4.843,00

Art.2º -O crédito autorizado no artigo anterior,será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação apurado nêste exercício.

Art.3º -Esta em Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa,em 4 de outubro de 1971

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prfeito Municipal.

Aprov. por maioridade em 18-X-71
Req. disp. de interst. pelo ver. Florêncio Perrejo e aprov.
Aprov por maioridade em 18-X-71.

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1971

Presidente.

A matéria, sob os aspectos legais, está em consonância com a legislação específica.

É o parecer.

Em 4 de outubro de 1971.

O projeto retro regulariza cartorialmente despesa já ordenada pela essa Casa, razão pela qual nada temos a contrariar.

Lapa - 16 de Outubro 1971

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 016/71

Senhor Presidente:-

Incluso, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o anteprojeto de lei nº 016/71, que autoriza o Poder Executivo a a abrir o crédito suplementar de Cr$ 4.843,00, para atendimento das despesas que especifica.

Pelo termo de ajuste firmado entre a municipalidade e o CNAE do Ministério de Educação e Cultura, o qual foi renovado por Resolução da Câmara Municipal, para o exercício de 1971, a Prefeitura se obriga a dispender no exercício em referência, dentro da subconsignação orçamentária "Merenda Escolar" a importância acima citada de Cr$ 4.843,00, que corresponde a Cr$ 1,00, por aluno-ano.

Por se tratar de medida indispensável à consecução do Programa de Educação e Assistência Alimentar do Escolar, na forma do Decreto Federal nº 16237 de 18.06.69, encareço a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares a necessidade da aprovação do anteprojeto de lei em apreço.

Na oportunidade, renovo a V.Excia. os protestos de meu alto apreço e distinta consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal